Ata da Reunião 03/2023

Abrir sessão

A primeira Reunião Extraordinária com o Conselho Municipal de Previdência do Servidor foi realizada na Secretaria Municipal de Gestão em 13 de junho de 2023.

Participantes

Os participantes foram: Rodrigo Alves, Daniel Ribeiro, Isabela Cabral, Thiers Ribeiro Chagas Filho, Flávia de Souza, Gustavo Moris, Antonio Carlos de Faria, Eron Leal e Jovenildo de Araújo Pereira (suplente de Humberto Costa).

Membro(s) ausente(s)

Giovanna Guiotti Testa Victer.

Pauta

1. Análise e deliberação sobre as alterações promovidas no Código de Ética;

2. Aprovação do Plano de Trabalho Atuarial;

3. Análise e deliberação sobre a recomendação para que o Município promova avaliações acerca do impacto atuarial no RPPS e da possibilidade de compensações, antes de concessão de reajuste remuneratório de categorias;

4. Análise e deliberação sobre a proposta de alteração do regimento interno para prever a possibilidade de o Presidente designar relator para o julgamento de recurso, administrativamente, independente da reunião dos membros;

5. Julgamento do recurso apresentado contra o indeferimento do benefício de pensão por morte, requerido pela Sra. Zilene de Oliveira Brandao da Silva, através do processo 2022.07.l3684P;

6. Designação de relator para o julgamento de recurso apresentado contra o indeferimento do benefício;

7. O que ocorrer.

Resoluções

No décimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Horácio César, número 64, Dois de Julho, nesta cidade, reuniram-se Rodrigo Alves, Daniel Ribeiro, Isabela Cabral, Thiers Ribeiro Chagas Filho, Flávia de Souza, Gustavo Moris, Antonio Carlos de Faria, Eron Leal e Jovenildo de Araújo Pereira (suplente de Humberto Costa), membros do Conselho Municipal de Previdência do Servidor,

nomeados pelo Decreto Simples de 21 de julho de 2021, para realização da 01ª Reunião Extraordinária do Ano de 2023 do COMPRES.

O Presidente iniciou a reunião destacando os itens da pauta e em sequencia passou a palavra para o Vice Presidente e Diretor de Previdência, Daniel Ribeiro Silva, que, seguindo a ordem, discorreu sobre as alterações promovidas no Código de Ética.

O Conselheiro Daniel Ribeiro salientou que o referido Código já fora aprovado e revisado pelo Conselho em outra oportunidade, sendo a revisão anual uma exigência do Pró-Gestão, visando a melhoria das condutas internas. Mencionou ainda que não havia a previsão de uma comissão de ética permanente e que, para fins de adequação ao Pró-Gestão Nível 4, certificação almejada para este ano, há a exigência de sua criação, sendo esta a principal alteração proposta no Código de Ética. Informou ainda que o procedimento proposto não tem o condão de substituir um processo administrativo disciplinar,visando uma apuração inicial de condutas que poderão ensejar, embasar a abertura de um PAD.

O Vice Presidente prosseguiu informando que as demais alterações são apenas adequações pontuais, desculpando-se por não ter enviado o texto proposto com uma maior antecedência, salientando que a revisão do Código de Ética seria deliberada na sessão anterior, o que não ocorreu em razão de correções na redação.

O Presidente Rodrigo Alves questionou aos conselheiros se desejavam adiar a deliberação, sendo consentido pelos membros a manutenção da pauta.

O Conselheiro Thiers Chagas Filho expôs ter dúvidas quanto a total aderência do Código, ato infralegal, ao Estatuto do Servidor, questionando que, embora não haja a previsão de aplicação de penalidade, se haveria base normativa para acolhimento da proposta de alteração do artigo 72. Esclareceu que sua resistência em relação aos outros dispositivos estaria superada por conta da natureza não-punitiva da comissão.

Prosseguindo, o representante da Procuradoria declarou que sua única ressalva, fora a questão do artigo 72, seria o texto do artigo 54, §6º, “c”, sugerindo a inclusão da expressão “rescisão contratual” no caso de prestadores de serviço, suprimindo o termo “desligamento”, visando não ficar vinculado à pessoa física do terceirizado, objetivando uma redação mais abrangente, alcançando a empresa prestadora de serviço contratada pela Administração Pública.

O conselheiro Daniel Ribeiro pontuou que, no caso de servidores efetivos, a conclusão da comissão de ética poderá ensejar a abertura de um PAD, um procedimento que já é previsto. Esclarece que não há conflito com o Estatuto do Servidor, ressaltando que, para aplicação de qualquer tipo de punição a servidor efetivo, há um regramento legal específico, funcionando a comissão de ética como um procedimento prévio.

Informou ainda o Vice Presidente que a alteração proposta prevê um procedimento mais fundamentado, podendo a comissão concluir pela sugestão de abertura de um PAD, indicando que

poderia ser feita uma adequação no texto, prevendo-se que "a comissão de ética elaborará relatório com as suas conclusões", por exemplo.

O Conselheiro Antônio Carlos Faria ressaltou que a comissão de ética não poderá impor decisão ou aplicar penalidade, podendo apenas sugerir a abertura de um processo administrativo.

O Conselheiro Thiers Chagas Filho reforçou que deve ser mantido e preservado o poder investigativo da comissão, recomendando que seja previsto no caput do art. 72 que a comissão possa opinar por adoção de medidas a "sanear e/ou penalizar os ilícitos eventualmente identificados ou apurados", sendo retirado os parágrafos do referido dispositivo.

A Conselheira Flávia de Souza pontuou sobre o texto do parágrafo único do artigo 59, que prevê a convocação da reunião por e-mail, sugerindo que seja indicado um outro meio de comunicação. O Conselheiro Daniel Ribeiro sugeriu que seja previsto no dispositivo que a convocação seja realizada por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

Seguindo com a reunião, o Vice Presidente propôs a votação, questionando se, acatadas as sugestões, a revisão do Código de Ética estaria aprovada, ocasião em que todos manifestaram estar de acordo.

Dando seguimento à pauta, passou-se à discussão e deliberação do Plano de Trabalho Atuarial.

O Diretor de Previdência enfatizou que este ponto é uma formalização em um documento de um procedimento que já ocorre internamente na Diretoria de Previdência, fazendo-se necessária em razão das exigências do Pró-Gestão. Apontou que o cronograma apresentado foi desenvolvido internamente, juntamente com a consultoria atuarial, sendo submetido a apreciação do COMPRES, tendo em vista que um do itens constante no cronograma é a aprovação pelo conselho deliberativo do relatório de avaliação atuarial. Por este motivo, entendeu por bem apresentar o trabalho a todos os agentes, já que eventualmente o conselho analisará a avaliação atuarial em determinado prazo, acentuando a importância de que os conselheiros estejam de acordo com tal plano de trabalho.

Daniel Ribeiro reiterou o pedido de desculpas por não ter enviado o arquivo com antecedência, esclarecendo que, embora seja um documento grande, isso se dá em razão dos *layouts* apresentados, ou seja, em quais formatos de arquivo os documentos precisam ser apresentados. Destacou que os *layouts* de arquivos são previstos em portarias do Ministério, não sendo possível sua alteração, restando ao conselho a análise da parte de competências e do cronograma propriamente dito.

Prosseguindo com a exposição do plano, o Vice Presidente apresentou o cronograma, indicando o cumprimento dos prazos legais.

O Conselheiro Thiers Chagas Filho informou que havia sinalizado previamente dois itens do plano de trabalho, destacando que, analisados em conjunto, dariam amparo a recomendação de realização de estudos atuarias, em caso de mudança do cenário atuarial:a solicitação de

informações à Prefeitura sobre hipóteses atuariais relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sobre responsabilidade do ente, especialmente referentes à gestão de pessoas, que está na matriz de responsabilidade da Diretoria; a implementação em norma do plano de custeio recomendado na avaliação atuarial, que está na matriz de responsabilidade da Prefeitura. O Conselheiro enfatizou que tais responsabilidades conferem robustez ao plano, pois não se recorda da existência de norma ou ato normativo que estabeleça um plano de custeio para enfrentar a evolução atuarial.

Daniel Ribeiro esclareceu que a ideia da mencionada recomendação é que o estudo atuarial seja feito de forma antecipada, uma vez que hoje, no plano de trabalho atuarial, a análise é posterior. Salientou que o o déficit atuarial é registrado na LOA e sempre é apresentado um plano de qualização do déficit, que não necessariamente é aplicado pois depende de condições financeiras e orçamentárias, sendo decisão do chefe do executivo. Explicitou que a questão da necessidade de implantar planos de custeio remonta à Constituição, que obriga o ente a ter um equilíbrio financeiro e atuarial, além da legislação de regência dos RPPS, que também determina que é necessário implantar os planos de custeio para manter o equilíbrio atuarial. Salientou ainda que a matriz de responsabilidade já é obrigação legal do Município, bem como de todos os entes, uma vez que há previsão constitucional neste sentido.

O Presidente acrescentou que refletiu acerca da proposta de resolução aventada na última reunião, concluindo que o gestor, em mesa de negociação sindical, ao decidir conceder aumento ou revisão de um plano de cargos e salários, apesar do impacto atuarial, estará dentro de uma zona de conforto se tiver analisado todos os outros impactos, todas as outras considerações.

O Conselheiro Thiers Chagas Filho ressaltou que, embora se trate de um documento confeccionado pelo atuário, em razão de sua deliberação, sugeriu que a recomendação do plano de custeio de equilíbrio dos RPPS esteja elencada na matriz de responsabilidade da Diretoria Executiva, não somente na matriz referente a consultoria atuarial.

O Vice Presidente informou que a competência legal para aprovar o Relatório Atuarial é do Conselho Deliberativo, que referenda a recomendação e não da Diretoria Executiva. Destacou ainda que a Diretoria Executiva não tem competência funcional, força para deliberar ou determinar que o Prefeito aumente uma alíquota, ressaltando que a avaliação atuarial aprovada no COMPRES é então enviada para a Casa Civil e a SEFAZ.

O conselheiro Antônio Carlos Faria indagou se não poderia ser acrescentada ao item na matriz da Diretoria Executiva a expressão “no relatório aprovado pelo COMPRES”, tendo em vista que será encaminhado ao gestor o relatório que foi aprovado.

Daniel Ribeiro salientou que entende que o texto está “encaixado”, haja vista que o que consta na matriz de responsabilidade da consultoria atuarial é uma recomendação. Sobre a matriz de responsabilidade da Diretoria Executiva, citou a aprovação da base para a elaboração da avaliação. O Vice Presidente salientou ainda que é de competência do Conselho Deliberativo a análise e

deliberação do relatório de avaliação e a aprovação do plano de custeio recomendado. Assim, entende que já será aprovado ou não pelo Conselho Deliberativo, que é o órgão máximo.

Acolhidas as explicações dadas pelo Vice Presidente, fora colocado em votação o Plano de Trabalho Atuarial, sendo aprovado por unanimidade.

Dando seguimento à pauta, o Presidente passou a para discussão e deliberação sobre a recomendação para que o Município promova avaliações acerca do impacto atuarial no RPPS e da possibilidade de compensações, antes de concessão de reajuste remuneratório de categorias, concedendo a palavra a Daniel Ribeiro.

O Vice Presidente informou que a discussão sobre o item foi iniciada na reunião anterior, trazendo agora uma proposta de redação, salientando que o objetivo da recomendação não é impedir a aplicação do reajuste, permitindo, reforçando a fala do Presidente, que o gestor tenha mais embasamento e informações, analisando todos os números, num momento que esteja sendo debatido algum reajuste. Acrescentou que a portaria que regulamenta os RPPS´s, a Portaria MPT nº 1.467 de 02 de junho de 2022, já traz essa obrigação no artigo 69, mas não tem força de lei, sendo uma recomendação ao gestor, salientando que este dispositivo vai constar na lei de responsabilidade previdenciária que está sendo discutida na Câmara de Deputados.

Esclareceu Daniel Ribeiro que a recomendação é importante para que o gestor avalie qual o impacto que haverá em termos de avaliação atuarial, devendo ser feito um estudo prévio, indicando sugestões e, sendo possível e o caso, a realização de compensações, que podem ocorrer através da alíquota do próprio ente, através de alíquota extraordinária ou através de aumento de alíquota para todos. O Conselheiro informou que a proposta de redação da recomendação replica o texto do mencionado artigo 69, demonstrando a sua relevância para que a gestão, sempre que possível, faça esse estudo prévio, não posterior, sendo afastada a lógica de buscar uma solução depois que o problema surge, pensando de forma antecipada e planejada.

O Conselheiro Jovenildo Pereira, suplente do Conselheiro Humberto Costa, pediu a palavra, questionando sobre a previsão das compensações, salientando que a redação está genérica e que, quando da alteração de um plano de cargos ou um reajuste salarial, necessariamente haverá impacto financeiro e atuarial na previdência como um todo, e a forma genérica das compensações não esclarece qual alíquota poderá ser majorada, se a do servidor ou a patronal.

Respondendo ao questionamento, Daniel Ribeiro enfatizou que a redação genérica foi proposital, salientando que as compensações podem ser feitas de várias formas, como já exposto, podendo a lei aumentar a alíquota do servidor, aumentar a alíquota patronal, criar alíquota extraordinária temporária, além de uma série de medidas que podem ser adotadas, por isso a opção por manter a expressão mais ampla, para que as compensações sejam discutidas, caso a caso, no momento

oportuno e, que qualquer medida necessariamente demandaria uma alteração legislativa a ser aprovada na Câmara de vereadores.

O Conselheiro Jovenildo Pereira informa que compreende a ponderação, pontuando que se preocupa que o ônus recaia para o servidor, ao passo em que Daniel Ribeiro informou que isso eventualmente pode ocorrer, ressaltando que só há dois meios de equilibrar: aumentar receita ou reduzir despesa. Para reduzir a despesa é necessário mudança de legislação, de requisito de benefício, o que já foi feito. Para aumentar receita há uma série de meios, sendo uma delas o aumento de alíquota, que nunca é algo descartado completamente. Chamou a atenção o Vice Presidente para o fato de que, na segregação implantada na previdência do Município, pelos estudos financeiros realizados, entende-se que novas medidas precisam continuar sendo adotadas para que se mantenha o equilíbrio atuarial. O Conselheiro complementou, ressaltando que a ideia da compensação, na verdade, é algo que já existe, já vem sendo discutida no dia a dia, nas mesas de negociação, que a cultura de preocupação com a previdência também deve chegar ao servidor, e o debate pode entrar, inclusive, na pauta sindical.

Feita a explanação da proposta de redação da recomendação, o conselheiro Thiers Chagas Filho pontuou que, sendo representante da Procuradoria, precisava se manifestar nessa condição, ressaltando que, independentemente das questões corporativas, isso é uma medida de responsabilidade, declararando ser favorável ao mérito da recomendação, apesar de compreender as implicações da medida, ressaltando que os estudos atuariais já deveriam ser uma prática habitual, em ocasião de mudanças na política de gestão de pessoal.

Em continuidade, o Conselheiro Thiers propôs a substituição da expressão “provocar a majoração” por “provocar a alteração potencial”, bem como a mudança do termo "déficit atuarial" por "cenário" ou "avaliação atuarial", justificando que essas mudanças permitiriam que, em determinadas situações, como extinção de cargos ou reorganização de carreiras e gratificações, fossem gerados superávits atuariais que poderiam reduzir as alíquotas de contribuição ordinária e extraordinária, mesmo sendo um cenário difícil de ocorrer.

Na oportunidade, o representante da Procuradoria mencionou a questão do benefício especial para os servidores que optarem por migrar ao Regime de Previdência Complementar, da possibilidade de contratar um estudo atuarial para analisar os impactos desse benefício especial, que poderia gerar um superávit atuarial, ressaltando que seria importante retomar essa discussão no Conselho.

O Vice Presidente sugeriu que essa discussão fosse deixada para o final da reunião, após a deliberação dos itens da pauta. O Presidente também questionou a razão de discutir essa questão antes de deliberar a proposta da redação, e o Conselheiro Thiers explicou que era importante analisá-la, considerando que este ponto poderia reduzir drasticamente o déficit atuarial. Fora consentido que a questão do benefício especial fosse tratada ao final da reunião.

Sobre a sugestão da redação proposta pelo Conselheiro Thiers Chagas Filho, Daniel Ribeiro ressaltou que fica mais adequada por abarcar os cenários possíveis, déficit e superávit, salientando que, na prática, essa alteração nunca seria superavitária.

Fora colocada a redação da recomendação em votação, com as alterações propostas. A Conselheira Flávia de Souza declarou que não se sentia confortável em votar a favor da recomendação proposta, como representante do sindicato, informado que iria se abster da apreciação, sendo acompanhada pelos conselheiros Jovenildo Pereira e Eron Leal.

A recomendação fora aprovada por unanimidade, com a abstenção dos conselheiros Eron Leal, Flávia de Souza e Jovenildo Pereira.

Dando seguimento a pauta, fora colocada em discussão a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho.

Daniel Ribeiro destacou que existem duas pequenas proposta de alteração do Regimento Interno. A primeira, discutida na última reunião, referente a designação do relator de recurso ou matéria em reunião, o que muitas vezes atrasa a deliberação, sendo sugerido que a designação não fique restrita a ocorrência de reunião, assim, o Presidente emitirá um despacho designando o relator, com posterior publicação no Diário Oficial, evitando-se atrasos no julgamento. A segunda, relacionada à redação da competência de julgamento do COMPRES, no qual abarca recursos interpostos contra decisão denegatória de concessão e revisão de benefícios previdenciários. O Vice Presidente informou que a proposta visa retirar a possibilidade de análise do COMPRES de recursos interpostos contra decisão denegatória de pedidos de revisão, evitando-se uma grande volume de processos submetidos ao COMPRES e um ciclo initerrupto de pedidos de revisão.

Salientou Daniel Ribeiro que, se o interessado tiver o benefício indeferido e seu recurso negado, nada impede a apresentação de um novo pedido, com um novo processo, uma nova instrução, um novo deferimento ou indeferimento e um novo recurso, de modo que o interessado sempre vai conseguir ter acesso ao recurso do Conselho contra o indeferimento. Esclarece que a proposta é restringir o recurso apenas para situações de indeferimento de pensão ou aposentadoria, que são casos que demandam um duplo grau de jurisdição, retirando do rol os pedidos de revisão, ressaltando que, nestes casos, a revisão é usualmente direcionada à própria autoridade que julgou o ato.

Thiers Chagas questionou a diferença entre a revisão e o novo pedido, sendo esclarecido por Daniel Ribeiro que o pedido de revisão, sendo realizado nos mesmos autos, faz com que o processo se torne eterno, impossibilitando o seu encerramento. A ideia é permitir que o requerente inicie um novo processo a qualquer momento, sem restrições. Assim, ele pode entrar com múltiplos processos de pensão, por exemplo, e recorrer quantas vezes for necessário. O objetivo é finalizar cada processo, evitando que fiquem pendentes por diversos pedidos de revisão.

Apresentada a proposta de redação, o Conselheiro Gustavo Moris sugeriu, no texto constante no § 3º do art 16, a modificação da expressão “administrativamente” por “diretamente”.

Colocada a prosposta de alteração do Regimento Interno do COMPRES com a sugestão em votação, fora aprovada por unanimidade.

Em continuidade, passou-se ao julgamento do recurso apresentado contra o indeferimento do pedido de pensão por morte requerido pela Sra. Zilene de Oliveira Brandao da Silva.

O relator do recurso, Conselheiro Thiers Chagas Filho, informou que o expediente se refere a uma situação específica, diversa da prevista na Resolução nº. 009/2022. Salientou que o caso versa sobre empregado da extinta empresa RENURB e que fora incorporado à Administração Direta sem concurso público. Sugeriu, então, converter o julgamento em diligência, encaminhando-o à Procuradoria para emissão de parecer sobre o caso, o que teve apoio do Vice Presidente, tendo em vista que não há ainda manifestação do órgão especializado sobre a questão.

Daniel Ribeiro destacou ainda a diferença entre o presente caso e o recurso interposto por Helena Teonila, informando que o empregado fora contratado para a Administração Indireta, que com o advento da Lei Complementar nº 01/1991, após a Constituição de 1998, fora absorvido nos quadros da Administração Direta, com a transmudação do regime celetista para estatutário, sem prévia aprovação em concurso público. O Diretor de Previdência citou ainda o Tema 1128 do STF, no qual fora firmada a tese de que “É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.”

Após algumas dúvidas suscistadas pelos Conselheiros Flávia de Souza e Jovenildo Ribeiro sobre a diferença do caso em discusssão com a hipótese prevista na Resolução nº. 009/2022, fora explicado pelo Presidente e Vice Presidente que o falecido empregado ingressou por contrato na RENURB, empresa pública, estando regular a contratação via CLT, pois é/era o regime correto, cabível. Após a promulgação da CF de 1988, a RENURB foi recepcionada como empresa pública, permanecendo o regime celetista, com seus empregados vinculados ao RGPS, e com a Lei Municipal n°. 01/1991, o vínculo passou a ser estatutário, como se servidor efetivo fosse, o que difere da situação de Helena Teonila que fora contratada para a Administração Direta e sempre foi considerada como servidora efetiva.

Colocada em votação a proposta de conversão do julgamento em diligência, todos os membros presentes concordaram. A Diretoria de Previdência irá remeter o mencionado expediente para a apreciação ao Núcleo de Pessoal e Previdenciário da Coordenadoria das Representações da Procuradoria Geral do Município.

Dando seguimento à reunião, passou-se para o próximo item da pauta, a designação de relator para o julgamento de recurso apresentado contra o indeferimento do benefício.

Passada a palavra a Daniel Ribeiro, este informou que existem atualmente seis recursos pendentes de designação de relator. Diante do vencimento dos mandatos de alguns conselheiros, que ocorrerá em julho de 2023, e da possível mudança da composição do Conselho, fora proposto dividir a relatoria desses processos entre o Secretário de Gestão e o Diretor de Previdência, cargos que compõem o COMPRES, independente de quem os ocupa, a fim de evitar possíveis alterações após a designação dos relatores.

Sem objeções dos demais membros presentes, fora designado que o recurso tombado sob o nº. **2023.2051.400246PA**, interposto por **Cleonice Eduarda Fortunato**, e o recurso nº. **2023.2051.400231PA**, interposto por **Renata Aragão de Jesus Santos** ficariam sob a relatoria do Secretário de Gestão, enquanto que o recurso nº. **2022.2051.1100727PA**, interposto por **Denise Gandarela Madureira Passos**, o recurso nº. **2023.2051.500266PA**, interposto por **Irene Pietrask Gomes**, o recurso nº **2023.2051.600376PA**, interposto por **Marlene Oliveira Pereira** e o recurso nº. **2023.2051.600377PA**, interposto por **Nilza dos Santos** ficariam sob a relatoria do Diretor de Previdência.

Encerrados os itens da pauta, o Conselheiro Thiers Chagas Filho pediu a palavra, retomando a anterior discussão acerca da possibilidade de estudo atuarial do benefício especial. O Conselheiro destacou a importância do estudo, salientando a aprovação da recomendação na presente reunião e destacando que o benefício especial (BE) se insere nas compensações de custo zero, pontuando a necessidade de retomar o debate.

O Conselheiro prosseguiu, pontuando que respeita a posição contrária defendida pelo Vice Presidente, mas que entende ser necessária a realização do estudo, uma vez que anteriormente fora discutido que seria importante verificar quanto o benefício especial geraria de superávit atuarial, partindo da premissa que só seria considerado para estudo o grupo de servidores que percebem remuneração acima do teto do RGPS. O representante da Procuradoria ainda ressaltou o prazo para a migração de regime, 14 de janeiro de 2024, destacando que não se deve perder a oportunidade de realização do estudo, para após verificá-lo e confeccionar uma possível proposta legislativa.

O Conselheiro Daniel Ribeiro Silva ponderou que a discussão referente ao benefício especial não é da competência de deliberação do COMPRES, pois se refere ao Regime de Previdência Complementar, regime que diverge do RPPS sob competência do conselho. Complementou informando que fora instituído o Comitê Gestor do Plano de Benefícios Capitalprev, plano da previdência complementar municipal, composto por 4 membros, sendo este o fórum adequado para essa decisão. O Conselheiro Daniel Ribeiro reiterou que o benefício especial não é um direito dos segurados mas uma faculdade de competência do Chefe do Poder Executivo e mencionou ainda que vários estudos internos foram realizados anteriormente, cabendo ao gestor do executivo a decisão

de implantar o benefício especial, apresentando uma tabela com um dos cenários simulados de benefício especial, o que já atenderia a demanda.

O Conselheiro Thiers Chagas Filho pontuou que a aprovação da recomendação que ocorrera na presente reunião indica a necessidade de medidas de compensação e que o benefício especial poderia gerar superávit. Daniel Ribeiro discordou, afirmando que nem sempre o benefício especial gera superávit podendo ocasionar um agravamento do déficit atuarial, explicando que tal situação ocorreria se houvesse a migração dos servidores antigos, que acarretam em um maior custo atuarial, que são os servidores que tem paridade e que naturalmente não migram diante de todo o histórico comparativo dos poucos entes que instituiram o referido benefício.

O Conselheiro Thiers Chagas Filho questionou se o recorte realizado na simulação apresentada não seria enviesado, informando que precisa ser realizado um estudo para discutir o superávit financeiro e superávit atuarial e encaminhar para decisão do gestor.

O Diretor de Previdênia pontuou que, na simulação apresentada fora utilizada como premissa o modelo da União, que é um modelo mais barato e que, considerando o valor de contribuições que não serão recolhidas ao longo do tempo, R$ 885.254.748,95 milhões, majoraria o déficit atuarial em R$ 215 (duzentos e quinze) milhões, inclusos o fluxo financeiro do benefício especial, além de um custo para o Tesouro de R$ 41 milhões com pagamento do BE.

O representante da Procuradoria ressaltou que, tendo em vista que o déficit de hoje contempla todos os servidores, é necessário partir da mesma premissa, senão o estudo mostra-se enviesado, porque considera um recorte de servidores com a carga de benefício atuarial muito pequena.

O Diretor de Previdência explicou que o recorte utilizado na simulação fora baseado em experiências de outros entes que instuiram o benefício especial, pois entende que um modelo que considera que todos os servidores migrariam, foge da realidade. Salientou que o estudo apresentado fora feito considerando a migração de todos os servidores que ingressaram no serviço público municipal após 2014, que é o grupo de servidores eletivos para migração, reiterando que os servidores mais antigos, com direito a paridade e integralidade não migram ao RPC.

O Conselheiro reforçou que na simulação apresentada fora utilizada a premissa mais próxima a realidade e que fora demonstrado um déficit atuarial de R$ 215 (duzentos e quinze) milhões. Mencionou ainda o caso da União em que a adesão foi baixa, migrando menos de 10% dos servidores em seis anos de benefício especial. Citou ainda o exemplo de Alagoas, Estado no qual apenas 45 servidores migraram até o momento, a um custo de R$ 10 (dez) milhões pro Estado, não havendo superávit, tendo em vista que foram os servidores novos, salientando que a migração para o benefício especial, em regra, é realizada pelos servidores mais novos. Adotar uma premissa de que todos os servidores migrariam seria descolada da realidade e as simulações atuariais adotam premissas aderentes à realidade do município. Nesse caso, adotou premissas com base nas experiências de migração de outros entes, tratando-se do mais próximo da realidade possível.

O Vice Presidente destacou que, se fosse possível criar um benefício específico para quem tem paridade, seria um modelo que de certa forma compensaria, mas haveria um desembolso em momento posterior. Retornou ao exemplo do Estado de Alagoas, onde o benefício é recebido diretamente na conta, sendo um benefício mais interessante, mais vantajoso, mais que o Estado não passaria de 70, 100 migrações, enfatizando que, embora haja alguns estudos, a implantação é de autonomia do gestor do executivo.

O Conselheiro Thiers Chagas Filho ressaltou que a discussão sobre o assunto é para dar embasamento, munciciar a decisão do gestor e não retirar a sua autonomia, enfatizando que na União a adesão foi significativa.

O Conselheiro Daniel salienta que, em 6 anos, menos de 10% dos servidores da União efetuaram a migração, pelo que apurou, ressaltando que não deixa de analisar todas as possibilidades e reforçando o entendimento de que, analisando sistematicamente, o benefício especial não seria benéfico. Poderia ser benéfico para determinadas categorias que, apesar da sua grande relevância, numericamente são reduzidas, e o BE para atender essas categorias traria um custo muito alto para o sistema. Reforçou ainda que tratando-se de interesses específicos de categoria, tal debate deveria ser pautado nas negociações das categorias, e não trazidos como uma suposta solução ao déficit atuarial vez que, conforme estudos realizados efetivamente não tem impacto positivo, mas sim, negativo. O Conselheiro Daniel reforçou ainda que foi ele quem trouxe para o RPPS o debate do BE vez que tinha reais expectativas de que fosse benéfico para o sistema, mas depois de aprofundar os estudos, verificou que não seria.

O Secretário de Gestão tomou a palavra, elogiando os debatedores pelo alto nível dos argumentos, afirmando que os estudos são baseados em premissas, considerar um universo de servidores diferentes exigiria alguma indicação de que estes migrariam. Mencionou o Presidente que, de acordo com as informações obtidas pela DPR, levantadas juntos a outros entes federativos, os servidores mais jovens, e portanto sem paridade, são os que efetivamente migrariam.

O Conselheiro Thiers Chagas Filho ressaltou a importância de abordar as premissas de forma mais abrangente, devendo ser abordado o aspecto da migração, mencionando que o impacto atuarial do reajuste da ativa precisa ser considerado nos estudos. Destacou ainda o Conselheiro que há preocupação com a sustentabilidade do sistema, mencionando que o estudo indicava uma alíquota de contribuição previdenciária de 28% e a resistência tanto por parte dos servidores quanto da administração em implantá-la, indagando ao Diretor de Previdência qual seria a solução para o assunto. Em resposta, o Conselheiro Daniel Ribeiro informou que o benefício especial não seria capaz de resolver o problema de sustentabilidade do sistema, que será necessária outra solução.

Thiers Chagas Filho reiterou a opinião de que o benefício especial poderia ajudar, mas concordou em deliberar sobre o assunto em outra oportunidade. O Diretor de Previdência reiterou o seu

entendimento de que o benefício especial não seria de competência de deliberação do COMPRES, mas do Comitê Gestor do Plano de Benefícios Capitalprev.

O Presidente questionou aos membros se havia mais algo a ser discutido, sendo dada a palavra ao Conselheiro Daniel Ribeiro, que informou sobre a premiação da ABIPEM, principal premiação nacional, que analisa critérios de gestão previdenciária, no qual a gestão previdenciária de Salvador obteve o primeiro lugar, superando Manaus e Recife, após dois anos ficando em segundo lugar.

O Vice Presidente ressaltou a importância da boa gestão em previdência, salientando que o prêmio é uma conquista relevante que coloca a Previdência de Salvador em lugar de destaque, informando que a equipe da Diretoria de Previdência comparecerá ao Congresso onde será realizada a premiação.

O Conselheiro Daniel Ribeiro apresentou dados sobre o desempenho da Previdência Municipal de Salvador, mencionando que a previdência, partindo de um déficit financeiro e atuarial, encerrou o ano com um superávit financeiro de quase 500 milhões de reais e uma projeção de equilíbrio e sustentabilidade por cerca de 12 a 14 anos. Ressaltou a importância de reforçar a adoção de medidas de equilíbrio para que a evolução seja contínua e parabenizou o trabalho do Conselho e o apoio à gestão, além de manifestar reconhecimento à equipe da DPR.

Fora proposto e aprovado que fosse registrada em ata uma manifestação formal do Conselho parabenizando toda a equipe da Diretoria de Previdência.

Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a presente assembleia às 15:30 horas, quando o presidente finalizou a sessão e lavrou a presente ata.

PARECER Nº 003/2023

COMPRES

Os membros participantes da 1ª Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Previdência do Servidor-COMPRES, ocorrida no dia 13 de junho, usando das atribuições que lhe são conferidas na resolução da LC nº 67/2017 e no Regimento Interno do COMPRES, após realização das análises, resolvem o disposto abaixo no presente documento.

1. **Análise e deliberação sobre as alterações promovidas no Código de Ética:**

   ☒APROVAR ou ☐ REPROVAR

2. **Aprovação do Plano de Trabalho Atuarial:**

   ☒APROVAR ou ☐ REPROVAR

3. **Análise e deliberação sobre a proposta de alteração do regimento interno para prever a possibilidade de o Presidente designar relator para o julgamento de recurso, administrativamente, independente da reunião dos membros:**

   ☒APROVAR ou ☐ REPROVAR

Salvador-Bahia, 13 de junho de 2023.

Anexos:

Secretaria de Gestão
SALVADOR

Secretaria de Gestão
SALVADOR